



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de setembro de 2022 - Nº 3020 - Divulgado em 16/09/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Errata.....	15
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	15
5. Atos da Auditoria.....	21
Intimação para Envio de Documentação.....	21
6. Atos dos Jurisdicionados.....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	21
Errata.....	28

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06957/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Felipe Gurgel Coutinho (Responsável); Antonio Farias Brito (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07296/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcelo Bandeira Ferraz (Gestor(a)); Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Fernanda Macedo de Castro (Interessado(a)); Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05231/17](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Gestor(a)); Maria Sandra Pereira de Marrocos (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06576/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18394/18](#)

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: Margarete Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 86/88, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas na Cota de fls. 99/103.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03732/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03732/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10119/21](#)

Jurisdição: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Jailson Jose Galvao (Responsável); Isabela Assis Guedes (Interessado(a)); Breno Honorato Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 17246); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a) OAB/PB 12302); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a) OAB/PB 5406); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 15064).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03245/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Luizete dos Santos Almeida (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04409/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gentil Lira Barreto (Ex-Gestor(a)); Daniel Nunes Cavalcante (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental, o relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 177/186.

Intimação para Defesa

Processo: [19327/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar DEFESA em face das questões debatidas nos itens 3.5, 3.23, 3.26 e 3.27 do procedimento licitatório (Doc. 73968/21) e do contrato (Doc.36986/22).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04397/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01896/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02704/03](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Anselmo Guedes de Castilho (Gestor(a)); Laura Maria Farias Barbosa (Ex-Gestor(a)); Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Ex-Gestor(a)); Fernando Antônio Dias (Responsável); Coriolano Coutinho (Interessado(a)); Lucius Fabiani de V. Sousa (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.704/03, que trata do exame de legalidade da Licitação nº 02/2002, na modalidade Concorrência, realizada pela Autarquia de Limpeza Urbana - EMLUR, objetivando a contratação de empresa para a delegação de concessão de serviços públicos de operação e implantação do aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, e que no momento analisa o Termo de Apostilamento e os Termos Aditivos nº 08, nº 09 e nº 10 ao Contrato nº 01/2003, originários daquele procedimento licitatório, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os Termos Aditivos nº 8, 9 e 10 e o Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 01/2003, defluente da Concorrência nº 002/2002, advinda da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR; b) Recomendar ao atual Superintendente da EMLUR no sentido de observar a dicção da Resolução Normativa RN TC 09/2016 quando do encaminhamento da documentação associada aos procedimentos licitatórios a este TCE-PB e; c) Determinar o arquivamento da matéria. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01906/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [04523/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Franklin de Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); José Gervázio da Cruz (Ex-Gestor(a)); Írio Dantas da Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.523/08, referente ao Procedimento Licitatório nº 24/2008, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité/PB, objetivando a construção de 01 (um) posto de saúde na Comunidade Serraria de Cima, naquele Município, homologado em 04 de julho de 2008, no valor total de R\$ 148.902,00, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em reconhecer a ocorrência da prescrição, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01901/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04618/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Rodrigo Lima Neres (Gestor(a)); José Maria Herculano da Silva (Contador(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas do ex-Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Sr. Rodrigo Lima Neres, relativas ao exercício de 2013; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Rodrigo Lima Neres, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Lucena/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, notadamente para que: a. busque regularizar e mantenha operacional sua situação perante o órgão competente quanto à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; b. adote medidas mais palpáveis no sentido de obter o integral repasse das verbas devidas pelo Poder Executivo, não sendo suficiente, apenas, o encaminhamento de ofícios de cobrança; c. busque, junto ao Poder Executivo, a solução do problema referente ao repasse das contribuições devidas ao RPPS e das quantias devidas em razão de parcelamentos, adotando medidas mais incisivas para este fim com o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis; d. Elabore e comprove a existência de política de investimentos do Instituto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01898/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12475/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.475/17, que tratam da análise do Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2017, do Pregão Presencial nº 01/2017, visando, em

resumo, a aquisição de combustível, controle de abastecimento e manutenção da frota veicular no município de Patos/PB, durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Encaminhar link de acesso a estes autos eletrônicos ao Tribunal de Contas da União para adotar as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 2. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01911/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09028/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Lucia Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria nº 0138/2018 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01908/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13532/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Aécio de Souza Melo Filho (Procurador(a)); Paulo Roberto Agra Ramos (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.532/18, que trata de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, em face da Srª. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária de Saúde de Campina Grande/PB, e do Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Secretário de Administração de Campina Grande/PB, noticiando situações que, em uma primeira análise, configurariam violação à previsão constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1033/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; a) Declarar cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1033/2020; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01905/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13543/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Geilce de Azevedo Silva (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR PROCEDENTE a representação, em virtude da confirmação da acumulação indevida



dos cargos. II.APLICAR MULTA ao ex-Prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 16,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. III.RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Pitimbu para que verifique periodicamente as situações de acumulação irregular de cargos no órgão, indicando-se como ferramenta o painel de acumulações.(<https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculospublicos>). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01912/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 16022/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ JOÃO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José João da Silva, formalizado pela Portaria nº 507/2018 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01899/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04354/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Carlos Gilmar Lira Ribeiro (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 04.354/19, que trata da análise da Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº. 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº. 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, tendo como objeto à aquisição de material médico-hospitalar destinados à manutenção das atividades do Hospital Municipal e Postos de Atenção Básica do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contariamente ao posicionamento do representante do MPJTCE, relativamente à aplicação de multa a Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar IRREGULAR a Adesão, por parte da Prefeitura Municipal de Soledade, à Ata de Registro de Preços nº 008/2018, resultante do Pregão Presencial nº 030/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB; 2) Aplicar ao Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito Municipal de Soledade, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (16,00 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) Recomendar à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância às normas da

Lei 8.666/93, quando das próximas licitações. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01907/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06049/19

Jurisdicionado: CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joao Batista Truta (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)).

Decisão: os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1.JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL E REGIÃO (CIGRESCOR), relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. João Batista Truta; 2.APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,00 UFR/PB, ao sr. João Batista Truta, com fulcro no artigo 56, da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01889/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 09754/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Cícero de Lucena Filho (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Damião Rodrigues da Costa (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Damião Rodrigues da Costa, matrícula n.º 08.410-7, que ocupava o cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01913/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 11025/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lourival Lemos Filho (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Lourival Lemos Filho, formalizado pela Portaria nº 286/2019 - fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01914/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20875/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNA MARIA RAMALHO DE FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edna Maria Ramalho de Farias, formalizado pela Portaria nº 2128 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01915/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21694/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Josenilda Clementino da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josenilda Clementino da Silva, formalizado pela Portaria nº 20/2019 - fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01916/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21902/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rode Pereira da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rode Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 543/2019 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01917/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02185/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior

(Interessado(a)); Severino Carneiro dos Santos Filho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Carneiro dos Santos Filho, formalizado pela Portaria nº 623/2019 - fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01890/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03427/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Aurora Maria de Carvalho E Silva (Interessado(a)); Cicero Edvaldo Nogueira de Carvalho (Interessado(a)); Ana Clara Pereira de Carvalho (Interessado(a)); Eglidia Pereira de Carvalho (Interessado(a)); Maria Eduarda Pereira de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC a Sra. Eglidia Pereira de Carvalho e as pensões temporárias outorgadas as menores Ana Clara Pereira de Carvalho, Maria Eduarda Pereira de Carvalho e Aurora Maria de Carvalho e Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO aos referidos atos, fls. 32 e 83, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01918/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09441/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severino Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0023/2020, fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01919/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10402/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Antonia Fernandes Gurgel (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antônia Fernandes Gurgel, formalizado pela Portaria nº A - 0029/2020, fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.



1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01920/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14445/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Irani Maria de Almeida Soares (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Irani Maria de Almeida Soares, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2020, fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01903/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14699/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 531/2022, emitido por ocasião da análise da Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, tendo como objeto a contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da educação superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de: a) Julgar REGULAR a Inexigibilidade nº 02/2020 (o contrato e o termo aditivo dela decorrente), promovido pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água; b) Recomendar à Administração para que nos futuros contratos dessa natureza, atente para os princípios elencados que norteiam os atos públicos administrativos. c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01891/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14883/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jandui Bezerra da Silva Junior (Responsável); Igor Rafael de Azevedo Santos (Responsável); Rosiene de Moraes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM a Sra. Rosiene de Moraes, matrícula n.º 0107-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Agricultura do Município de Frei Martinho/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 240/241, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01921/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03167/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)); Maria Vanda da Silva Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vanda da Silva Monteiro, formalizado pela Portaria nº 001/2021 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01909/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07096/21](#)

Jurisditionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria de Fatima Laurindo (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape, sob a responsabilidade da Sr.ª Maria de Fátima Laurindo, relativa ao exercício de 2020; II. APLICAR MULTA à Sr.ª Maria de Fátima Laurindo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 16,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB c/c art. 201, § 1º, do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. DETERMINAR à atual gestão da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape para que sejam efetuados dentro de cada exercício os recolhimentos de valores retidos dos servidores tanto a título de contribuição previdenciária, quanto a título imposto de renda, sob pena de reflexo negativo em contas futuras; IV. RECOMENDAR à atual da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Mamanguape gestão para que seja regularizada a questão do déficit financeiro, que reiteradamente vem sendo apontada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01894/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07381/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Francisco de Assis Oliveira Florentino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.381/21, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do Sr. Francisco de Assis Oliveira Florentino, matrícula nº 523, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de



Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 005/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01900/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14198/21](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 14.198/21, que trata da Inspeção Especial de Obras, tendo como objeto o acompanhamento da execução do Contrato nº 167/2017, oriundo da Licitação nº 01/2017, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, sob o regime de contratação integrada, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/16, objetivando a prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do Sistema Adutor TRANSPARAÍBA – 1ª etapa (Adução Borborema – SII – 1ª etapa), situado no Estado da Paraíba, e que no momento, verifica, também, a regularidade do Termo Aditivo nº 01 - que mudou a cláusula 06 do contrato, alterando o método do cálculo para se adequar ao regime de contratação integrada -, e o Termo Aditivo nº 02 que alterou o valor inicial do contrato, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULARES dos dois termos aditivos ao Contrato Nº167/2017; 2) Determinar que a Contratante CAGEPA demonstre ter aplicado todas as sanções previstas em contrato pelo atraso e pela inexecução do objeto, mediante o devido procedimento administrativo e observando os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa, sob pena de imputação do valor das multas aos responsáveis omissos; 3) Recomendar que a Contratante CAGEPA observe em futuras contratações integradas, todas as recomendações que constam nos relatórios da Auditoria Especializada, em especial a concepção de cronogramas físico-financeiros que evitem a multiplicidade de frentes paralelas de serviço sem a efetiva conclusão de nenhuma delas. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01922/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17069/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARISTELA DA SILVA PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maristela da Silva Pereira, formalizado pela Portaria nº 620 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01923/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20425/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Lucia de Souza Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Ana Lucia de Souza Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0206/2021 , fls.56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01895/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20687/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Isabel Cristina Lopes da Silva Moreno (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.687/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Isabel Cristina Lopes da Silva Moreno, matrícula nº 228, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 009/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01904/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21144/21](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Alana Martins Marques Navarro (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Ricardo José Veloso, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1247/2022, emitido por ocasião da análise da Dispensa de Licitação nº. 00022/2021, realizada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, objetivando a contratação de empresas de engenharia para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 1247/2022. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01924/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03103/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Adriana Celli de Brito Pessoa dos Santos (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Adriana Celli de Brito Pessoa dos Santos, formalizado pela Portaria nº 001/2022 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01925/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03389/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVILAZIO MEDEIROS PINTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Evilazio Medeiros Pinto, formalizado pela Portaria nº 0215 - fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01910/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04040/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Veloso da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Andrea Lisboa da Silva (Interessado(a)); Daniel Paulino da Silva (Interessado(a)); Jose Joao de Barros (Interessado(a)); Jose Ramos do Nascimento (Interessado(a)); Lourival Moreira dos Santos (Interessado(a)); Luis Melo da Silva (Interessado(a)); Jose Walter Gomes do Nascimento (Interessado(a)); Josenildo Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de CAPIM, de responsabilidade do vereador, Manoel Veloso da Silva, exercício de 2021, e pela declaração de ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01926/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04656/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALDECY LOBO PORTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Aldecy Lobo Porto, formalizado pela Portaria nº 0210 - fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01927/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05314/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Regina Coeli Pires Braga (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais da Senhora Regina Coeli Pires Braga, formalizado pela Portaria nº 067/2022 - fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01928/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05994/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EZILEIDE ALVES CHAVES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ezileide Alves Chaves, formalizado pela Portaria nº 413 - fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01929/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06017/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro de Almeida Ramalho, formalizado pela Portaria nº 454 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01902/22

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06404/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); SR - PRODUTOS MÉDICOS LTDA (Interessado(a)); Assistmedica Comercio E Assistencia Tecnica Medica Ltda, na Pessoa de Seu Rep. Legal Ana Paula Costa da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06.404/22, que trata de denúncia formalizada pela SR – PRODUTOS MÉDICOS LTDA em face da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no exercício financeiro de 2022, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 10085/2020, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares da marca FANEM, para fins do atendimento da rede municipal de saúde, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01892/22
Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06851/22](#)
Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Ligia Maria de Sousa Barbosa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Ligia Maria de Sousa Barbosa, matrícula n.º 04.696-5, que ocupava o cargo de Bioquímica, com lotação na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 110, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01930/22
Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06921/22](#)
Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Luzia do Nascimento Alves (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Luzia do Nascimento Alves, formalizado pela Portaria nº 047/2022 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01897/22
Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07163/22](#)
Jurisicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Walter Francisco Verissimo (Interessado(a)); Lis Nunes Verissimo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.163/22, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporárias por morte do servidor Sr. Walter Francisco Verissimo, matrícula nº 514.327-6, Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiários a Sra. Vannessa Camila Nunes de Araujo Verissimo e os menores Lis Nunes Verissimo e Walter Francisco Verissimo Filho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portarias – P – Ns 452, 453 e 454], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 01893/22
Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07345/22](#)
Jurisicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Rita Francisca de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB a Sra. Rita Francisca de Oliveira, matrícula n.º 768, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 130, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01931/22
Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07564/22](#)
Jurisicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ANTONIETA DE MACEDO (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Maria Antonieta de Macedo, formalizado pela Portaria nº 421 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [11254/18](#)
Jurisicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19327/21](#)
Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04409/22](#)
Jurisicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Ubanaldo Melo da Silva (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06611/22](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022
Citados: Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08234/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Citados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07672/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Raimundo Gilson Vieira Frade (Ex-Gestor(a)); Ademilson Montes Ferreira (Ex-Gestor(a)); Maria Assunção de Lucena T. Martins (Interessado(a)); Antonio Diniz Teixeira (Interessado(a)); Jose Irama de Lacerda (Interessado(a)); Vicente de Paula Holanda Matos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07672/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09108/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Raimundo Gilson Vieira Frade (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09108/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16801/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Audiberg Alves de Carvalho (Interessado(a));

Manoel Porfírio Neves (Advogado(a) OAB/PB 6963); Flavio Colaco da Silva (Advogado(a) OAB/PB 20919); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04669/16](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Alda Maria de Brito Marinho (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17212/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Carlos Alberto de Avila (Assessor Técnico); Luiz Carlos dos Santos Junior (Assessor Técnico); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3097 - 25/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06965/22](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Alecsandro Gomes da Silva (Contador(a)); Adoaldo Ferreira Filho (Assessor Técnico); Bonadia Wilma Rodrigues Batista (Assessor Técnico); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Assessor Técnico); Carolina Baracuh Amorim Arruda Sacuma (Assessor Técnico); Claudia Araujo Amorim de Oliveira (Assessor Técnico); Edjane Maria Borges (Assessor Técnico); Eduardo Bezerra Rangel (Assessor Técnico); Eliabe Pina da Silva (Assessor Técnico); Emanuele Ferreira Gomes (Assessor Técnico); Erika de Moraes Oliveira Marques (Assessor Técnico); Fernando Luiz da Silva Cordeiro (Assessor Técnico); Flavio Oliveira da Silva (Assessor Técnico); Herbenia Natecia Odilon da Costa (Assessor Técnico); Iltonio Alves Nitao (Assessor Técnico); Joao Pereira Lima Neto (Assessor Técnico); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Jose Adailson Diniz (Assessor Técnico); Karla Danielle Bizerra Cavalcante (Assessor Técnico); Lawrence Vinicius da Silva Pereira (Assessor Técnico); Ligia Maria Costa de Andrade (Assessor Técnico); Lucio Flavio Souto Batista (Assessor Técnico); Luiz Romulo de Oliveira Araujo (Assessor Técnico); Adriane de Paula Moreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Maria Nilma Ferreira Lima (Assessor Técnico); Mykel Fernandes de Sousa (Assessor Técnico); Ricardo Moises Gomes de Sousa (Assessor Técnico); Rogério de Assis Leite (Assessor Técnico); Ronaldo Amancio Meneses (Assessor Técnico); Servio Tulio Cavalcanti Araujo (Assessor Técnico); Simone Nunes Barbosa (Assessor Técnico); Victor Hugo Jose Lima Santos



(Assessor Técnico); Wilkerson Moreira de Sousa (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04146/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [04146/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [05643/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06901/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02076/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03821/16](#)

Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Aires Cavalcante (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Aires Cavalcante, referente ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, do seu Estatuto e das normas emanadas por essas Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02008/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05577/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Olenka Targino Maranhão Pedrosa (Gestor(a)); Paulo Roberto Fernandes Vieira (Ex-Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073); Adriana Coutinho Grego (Advogado(a) OAB/PB 11103); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05577/17, referentes ao exame das prestações de contas anuais oriundas da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda (SETRAB) do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDER-JP), relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06), do Senhor PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA (02/06 a 21/08) e da Senhora OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA (22/08 a 31/12), ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda de João Pessoa (SETRAB), relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06), do Senhor PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA (02/06 a 21/08) e da Senhora OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA (22/08 a 31/12); II) JULGAR IRREGULARES as prestações de contas dos períodos de gestão do Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (01/01 a 01/06) e do Senhor PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA (02/06 a 21/08), referentes ao exercício de 2016, à frente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa (EMPREENDER-JP), sob o aspecto formal, em razão da execução de despesas relativas à concessão de microcrédito pela via extraorçamentária, quando deveria ocorrer pela via orçamentária, sem imputação de débito por ausência de indicação de danos ao erário; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de

contas do período de gestão da Senhora OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA (22/08 a 31/12), referentes ao exercício de 2016, à frente do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de João Pessoa (EMPREENDEDOR-JP); IV) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,0 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.204.534-02) e ao Senhor PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA (CPF 496.120.184-72), por ato ilegal de gestão, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretária do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa (SETRAB), no sentido de que as falhas apuradas sejam evitadas, assim como a adoção das seguintes medidas, em consonância com o pronunciamento ministerial: a) Buscar uma maior correlação, na medida do possível, entre créditos disponibilizados e despesas realizadas, bem como no aprimoramento do planejamento orçamentário; b) Aprimorar os mecanismos de avaliação de propostas e controle de empréstimos; c) Obstar a concessão de crédito para o mesmo empreendimento a pessoas diversas com caracterização de desvio de finalidade do Programa; d) Aprimorar os registros contábeis e gerenciais, com vistas a tornar mais transparente o recolhimento do Fundo Garantidor, bem como para proceder eventuais compensações de valores recolhidos a menor em exercícios anteriores; e) Coibir a disponibilização de recursos aos particulares antes da assinatura do Termo de Adesão; f) Primar pelo registro das despesas com concessão de crédito, em virtude de sua natureza orçamentária. VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02065/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12456/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); PAULO GOMES DE LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01153/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr.ª Caroline Ferreira Agra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório em apreço; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02066/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20060/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO CARLOS DE ALCANTARA PAIVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Interessado (a): Sr. (a) Antônio

Carlos de Alcântara Paiva, matrícula n.º 66.794-3, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02067/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05242/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Fernandes da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Maria do Socorro Fernandes da Silva, matrícula n.º 93.331-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02068/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07355/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Elidosete de Araujo Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Elidosete de Araujo Silva, matrícula n.º 617, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02069/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12171/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria de Fatima de Oliveira Neves (Interessado(a)); Matheus Henrique Neves de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Matheus Henrique Neves de Sousa, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria de Fátima de Oliveira Neves, cargo Psicóloga, matrícula 23.211-4 com lotação na Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02063/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15324/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Geovana Roque (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Geovana Roque, matrícula n.º 212, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Píloes/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02071/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01866/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDITE RIBEIRO DA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Edite Ribeiro da Costa, matrícula n.º 134.335-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02064/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02695/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria de Fatima Cartaxo Costa de Araujo (Interessado(a)); George Cartaxo Costa de Araujo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a George Cartaxo Costa Araújo, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Maria de Fátima Cartaxo Costa de Araújo, cargo Médica, matrícula 27.182-9 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02070/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10341/21](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria Jose dos Santos (Interessado(a)); Antonio Sotero de Assis (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO

VITALÍCIA concedida a Antônio Sotero de Assis, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Maria José dos Santos Assis, cargo Professora, matrícula 188 com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02073/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [13758/21](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Luzia Maria da Silva Araujo (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Luzia Maria da Silva Araújo, matrícula n.º 51, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Prefeitura de Santa Luzia/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02074/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14595/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021

Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito de São José de Sabugi, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, a respeito de supostas irregularidades referentes a nepotismo, contratações de empresas irregulares e enriquecimento sem causa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1) DETERMINAR no sentido de que seja regularizada a situação das servidoras que são parentes do Prefeito, Sr.ª Damara Iris da Silva Lima e Sr.ª Suellen Santos Domiciano Dantas, fazendo provas junto ao processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2022; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02078/22
Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15242/21](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15242/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0023/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0023/2021 e o Contrato PJ 030/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares; 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da



Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público.

Atto: Acórdão AC2-TC 02081/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15323/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15323/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0016/2020), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-100, trecho Fagundes-Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0016/2020 e o Contrato PJ 027/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-100, trecho Fagundes-Queimadas; 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Atto: Acórdão AC2-TC 02082/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15324/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15324/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 008/2021), objetivando a execução das Obras de Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073, que trata, nessa oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC nº 0065/22, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar cumprida a referida Resolução; 2. Julgar regulares a Concorrência nº 008/2021 e o Contrato nº 0021/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação, Pavimentação (13,5km) e Restauração (12,0km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e Entroncamento da PB- 073; 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Atto: Acórdão AC2-TC 02080/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16408/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16408/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 001/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021 e o Contrato PJ 022/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-087, trecho: Pilões/Entroncamento PB-085 (Serraria); 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Atto: Acórdão AC2-TC 02083/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16821/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16821/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 0011/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0011/2021 e o Contrato PJ 035/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova; 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; encaminhar ao TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.

Atto: Acórdão AC2-TC 02085/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01061/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); MANUEL DANTAS VILAR (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01061/22, referente à denúncia apresentada pelo Sr. Manuel Dantas Vilar, referente ao exercício de 2021, acerca de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Taperoá, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR a anexação do presente Processo aos autos da Prestação de Contas de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2021, com vistas a subsidiar a análise da aplicação dos recursos do FUNDEB; e III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

Atto: Acórdão AC2-TC 02084/22

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03692/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Helisman Quirino Anastacio (Gestor(a)); Bruno Nunes Camboim (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03692/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Imaculada, de responsabilidade do Sr. Helisman Quirino Anastacio. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 13 de setembro de 2022.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/08/2022:

Sessão: 3093 - 20/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16801/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimarães (Gestor(a)); Audiberg Alves de Carvalho (Interessado(a)); Flavio Colaco da Silva (Advogado(a) OAB/PB 20919); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a) OAB/PB 6963); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03582/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05896/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08721/22](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Simone Cristina Coelho Guimarães (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00231/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01199/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Batista Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-

PB; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00239/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01197/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,28% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00244/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01196/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Possível incorreção no percentual de 126,59% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Possível incorreção no percentual de 41,93% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00271/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01194/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Possível incorreção no percentual de 620,66% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00276/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01193/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,55, apresentando variação de 8,83% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 58,86% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00284/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01192/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,72,

apresentando variação de 45,28% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 52,83% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00288/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conado

Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01191/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,44, apresentando variação de 28,62% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,20% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00305/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01189/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,59, apresentando variação de 64,09% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,11% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorreção no percentual de 134,16% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e



Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00314/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01195/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,37% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00337/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01188/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,53, apresentando variação de 2,28% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 53,78% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00338/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01187/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,49, apresentando variação de 21,76% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00343/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Lucas Goncalves Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01186/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Goncalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,51, apresentando variação de 39,78% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Possível incorreção no percentual de 67,13% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Aplicação em ações e serviços de saúde inferior a 15%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00355/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01185/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,43, apresentando variação de 25,21% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 49,23% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de

2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 8. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 9. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00357/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01184/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,37, apresentando variação de 118,21% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00359/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01183/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,34, apresentando variação de 20,38% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,43% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Possível incorreção no percentual de 100,50% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 6. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00363/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01182/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,30, apresentando variação de 1,18% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00364/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01181/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,43, apresentando variação de -0,28% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 59,01% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00365/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01180/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as)

Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Aplicação em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb inferior a 70%, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00370/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01179/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 49,67% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00385/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01178/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 50,70% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

(Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00401/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01198/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,50, apresentando variação de 69,22% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 51,97% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 5. Possível incorreção no percentual de 52,23% informado no RREO do 3º bimestre a título de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 7. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 8. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00403/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01177/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,36, apresentando variação de -11,09% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 56,46% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00405/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01176/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,36, apresentando variação de 56,54% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 48,80% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicações em remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do Fundeb; 4. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 5. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; 6. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 7. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00407/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01175/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,61, apresentando variação de 7,61% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Percentual de despesas com pessoal correspondendo a 49,31% da receita corrente líquida, acima do limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 4. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00409/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01174/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,35, apresentando variação de 85,80% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de

informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00413/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01173/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Falha na correta contabilização da receita orçamentária dos recursos do Fundeb no SAGRES/TCE-PB; 3. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 5. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 6. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00415/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01172/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Percentual de despesas com pessoal correspondendo 54,07% da receita corrente líquida, acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00418/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01171/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre contratados e efetivos correspondente a 0,33, apresentando variação de -1,41% desse índice entre junho de 2021 e junho de 2022; 2. Não realização de despesas com recursos da complementação da União (VAAT/VAAF) no primeiro semestre de 2022, apesar do recebimento de recursos dessa natureza; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 4. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Processo: [00451/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01190/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de informação no RREO do 3º bimestre no tocante ao valor da aplicação dos recursos do Fundeb - parcela da complementação da União - VAAT; 2. Aplicação inferior a 25% das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informações do RREO do 3º bimestre; 3. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPE; 4. Não envio de informações do 3º bimestre ao SIOPS; 5. Tendo em vista que o prazo para implementação e uso do Siafic se inicia em 1º de janeiro de 2023, deve o Prefeito do Município promover ações, até o final do exercício corrente, que promovam a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) ao padrão mínimo de qualidade, em conformidade com a LRF (LC nº 131/2009) e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01876/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação do quantitativo dos professores e a despesa envolvida em agosto/2022 com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); 2. Relação do quantitativo dos servidores (exceto professores) e a despesa envolvida em agosto/2022 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); apenados; estagiários; 3. Relatório da atividade pedagógica desenvolvida no exercício entre 01/05/2022 a 31/08/2022, tendo em vista a crise sanitária causada pela COVID, especificando e quantificando a forma como vem sendo realizado o processo de ensino-aprendizagem dos alunos (tablet, distribuição de material impresso, tv, etc), os investimentos realizados na infraestrutura das escolas, para garantir o retorno seguro das aulas presenciais e ações de busca ativa para evitar ou diminuir a evasão

escolar; 4. Relatório das despesas realizadas até 31/08/2022, decorrentes da pandemia da COVID; 5. Informar sobre a existência de cestas básicas de contratos e/ou termos aditivos para aquisição de cestas básicas entre 01/05/2022 a 31/08/2022; 6. Relatório do quantitativo das cestas básicas adquiridas, da quantidade distribuída e do saldo remanescente, bem como do volume de recurso financeiro envolvido, discriminado por empresa fornecedora e escolas para as quais foram distribuídas. Outrossim, envio de documentação comprobatória da distribuição das cestas, tais como: fotografias, lista de entrega contendo a data do recebimento, a identificação e assinatura do beneficiário ou seu responsável, no período correspondente de 01/05/2022 a 31/08/2022, se houver; 7. Relatório completo dos computadores portáteis, tipo notebook, adquiridos, por meio do Contrato nº 057/2021 cuja despesa foi empenhada em 29/12/2021, em favor da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (NE's 9757/21 e 9767/21), bem como, se houver, o relatório de saída de tais materiais, discriminando quais as escolas contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários. 8. Relatório completo dos computadores portáteis, tipo notebook, adquiridos, por meio do Contrato nº 056/2021 cuja despesa foi empenhada em 29/12/2021, em favor das empresa KONA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (NE 9749/21), bem como, se houver, o relatório de saída de tais materiais, discriminando quais as escolas contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários. 9. Relatório completo do objeto do Contrato nº 063/2021 celebrado entre a SEECT e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, cuja despesa foi empenhada em 30/12/2021 (NE's 10212/21 e 10205/21), bem como, se houver, o relatório de saída de tais materiais, discriminando quais as escolas contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários. 10. Relatório completo de aparelhos televisores, tipo Smartv, adquiridos, cuja despesa foi empenhada em 28/12/2021, em favor das empresa IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS (NE 09263/21) e MICROSENS S.A (NE's 09260 e 09261), bem como, se houver, o relatório de saída de tais materiais, discriminando quais as escolas contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários. 11. Relatório completo de suportes para TV Smart adquiridos, cuja despesa foi empenhada em 28/12/2021 (NE's 09264/21 e 09265/21), em favor da empresa ELETRO PEÇAS TI COMERCIAL, bem como, se houver, o relatório de saída de tais materiais, discriminando quais as escolas contempladas, o quantitativo recebido e o termo de recebimento por parte dos destinatários. 12. Documentação comprobatória da despesa realizada no período compreendido entre 01/01 a 31/08/2022 em favor da empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Contrato nº 026/2022) 13. Relatório de conjunto professor (CJP -01) e conjuntos alunos (CJA-04 e CJA-06) adquiridos por meio da empresa BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com as respectivas notas de empenho, notas de pagamentos e notas fiscais, bem como, se houver, relatório de saída de tais materiais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [25658/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO E REPARO DO PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAIS DE AROEIRAS – PB

Data do Certame: 28/09/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Câmara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [83636/22](#)

Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual de serviços de locação de veículo utilitário esportivo tipo motocicletas, para transporte de professores da zona urbana para as escolas rurais e das comunidades rurais para as escolas urbanas do município de Teixeira/PB.

Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [87144/22](#)

Número da Licitação: 00111/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS's E SERVIÇOS DA REDE ESPECIALIZADA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Republicando após deferimento de impugnação, atualização no termo de referência e edital.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [87475/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA PARA ESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Documento TCE nº: [91542/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de material de Informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 20/09/2022 às 14:00

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 603.455,94

Observações: O EDITAL ESTÁ SENDO RETIFICADO NOS ITENS 25, 26 E 27.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [91544/22](#)

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para aquisição parcelada de material de Informática destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 20/09/2022 às 15:30

Local do Certame: CURRAL VELHO

Valor Estimado: R\$ 299.631,69

Observações: O EDITAL ESTÁ SENDO RETIFICADO NOS ITENS 25, 26 E 27.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [92118/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: É a Delegação a Terceiros de Prestação de Serviços, em Caráter Exclusivo, do Processamento dos Créditos da Folha de Pagamentos do Pessoal Ativos do TCE/PB

Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede do TCE

Valor Estimado: R\$ 1.062.614,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [92122/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada conforme Contrato de Repasse nº 913731/2021

Data do Certame: 28/09/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [92124/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Veículos Automotivos

Data do Certame: 29/09/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [92132/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA.

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 33.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [92144/22](#)

Número da Licitação: 00113/2022

Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO/MAPA Nº 913726/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 525954/2021

Data do Certame: 28/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 598.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [92147/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS MANOEL DE QUEIROZ FREITAS

Data do Certame: 28/09/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 586.153,14

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [92148/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para REFORMA DA EMPAER (antiga EMATER), situada na Rua André Vidal de Negreiros, nº. 132, Centro, no Município de Pedras de Fogo-PB.

Data do Certame: 04/10/2022 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADM DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB

Valor Estimado: R\$ 70.182,41



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [92149/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (ITENS REMANESCENTES) – EMENDA 21270018
Data do Certame: 29/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [92150/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – EMENDA 71160002
Data do Certame: 29/09/2022 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [92151/22](#)
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO OFTALMOLÓGICO E MOBILIÁRIO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES, CEO, CAPS E SETOR DE FISIOTERAPIA – EMENDA 71160002
Data do Certame: 30/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [92155/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de expediente para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 29/09/2022 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 352.975,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [92156/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: registro de preços para aquisição de peças de maquinas pesadas e trator de pneus do município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 22/09/2022 às 08:00
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n
Valor Estimado: R\$ 475.331,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [92170/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Aquisição, Reformas e Ampliações de Casas no Município de Curral Velho – PB, conforme Convênio da Secretaria de

Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal nº 189/2022 do Governo do Estado e planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 197.418,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [92172/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação em várias vias públicas no Município de Curral Velho – PB, conforme Proposta de nº 022178/2021 do Convênio do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 912721/2021, conforme planilha orçamentaria.
Data do Certame: 27/09/2022 às 13:00
Local do Certame: CURRAL VELHO
Valor Estimado: R\$ 458.055,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [92176/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (DIESEL) DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 28/09/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 243.626,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [92177/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 87.003,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [92178/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, 0 KM, TIPO MOTOCICLETA DE 160 CILINDRADAS OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ- PB
Data do Certame: 30/09/2022 às 11:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 79.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [92179/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE CONCRETO ARMADO NO BAIRRO DO TAMBOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 29/09/2022 às 14:30
Local do Certame: R Dr. João Moura, 528, São José, Campina Grande/PB
Valor Estimado: R\$ 437.417,66



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [92181/22](#)
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A, DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 280.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [92216/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede (on-grid), para demanda de geração média prevista de 200 Kw, formado por painéis fotovoltaicos de geração mínima de 460 Wp, a ser instalada Município de Caldas Brandão, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico
Data do Certame: 22/09/2022 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [92227/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A licitação tem por objetivo formar um Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, visando a manutenção da frota própria do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00
Local do Certame: ANEXO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 451.424,81

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [92230/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um trator agrícola.
Data do Certame: 29/09/2022 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [92232/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIOS X E ULTRASONOGRAFIA E DESINDOMETRIA ÓSSEA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SOUSA/PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 23/09/2022 às 09:30
Local do Certame: sala da CPL, 1º andar do Paço Municipal - Sousa PB
Valor Estimado: R\$ 2.021.158,32
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO PORTAL DE TRANSPARENCIA E DISPONÍVEL NO SETOR DA CPL SOUSA PB, ENDEREÇO DO PAÇO MUNICIPAL OU SOLICITADO POR EMAIL cpsousa2017@yahoo.com

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [92233/22](#)

Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito, com senha e logotipo exclusivo da Prefeitura Municipal de Conde e Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social, conforme demanda necessária, denominado "Programa Alimenta Conde".
Data do Certame: 28/09/2022 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [92256/22](#)
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto a Plataforma Novo Mais Brasil, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município de Diamante/PB, até 31 de dezembro de 2022 que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e 10.520/2002, com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 28/09/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R\$ 6.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [92257/22](#)
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ACERVO DAS ESCOLAS E APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
Data do Certame: 29/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 248.316,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [92266/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015
Data do Certame: 06/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 20.510,83

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [92268/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.
Data do Certame: 28/09/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [92271/22](#)
Número da Licitação: 01016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES ESCOLARES, EM RELAÇÃO AO ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB.
Data do Certame: 28/09/2022 às 10:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [92276/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE SERÃO EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPREENDENDO A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [92291/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição (complementar) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Data do Certame: 10/10/2022 às 12:00
Local do Certame: Centro Administrativo Wilson Leite Braga
Valor Estimado: R\$ 296.275,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [92296/22](#)
Número da Licitação: 16055/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PROTEÍNAS ALIMENTÍCIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, POR 12 MESES
Data do Certame: 28/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.311.009,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92308/22](#)
Número da Licitação: 00195/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição de peças de reposição para motoniveladoras e retroescavadeiras.
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Destinado ao Departamento de Estadadas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [92315/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 84.539,35

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92316/22](#)
Número da Licitação: 00214/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartável.
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [92317/22](#)
Número da Licitação: 00117/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR GASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 27/09/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [92320/22](#)
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DOS EMISSÁRIOS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUTIRÃO EM CAMPINA GRANDE, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 13/10/2022 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 962540
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92321/22](#)
Número da Licitação: 00203/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração e editoração do plano de manejo da unidade de conservação área de relevante interesse ecológico mata de Goiamunduba, que apresenta aproximadamente 67,50 hectares de área distribuídos no município de Bananeiras-PB.
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Destinado à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92322/22](#)
Número da Licitação: 00184/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [92323/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PONTA DE CAMPINA - CABEDELO/PB
Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELO
Valor Estimado: R\$ 995.738,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [92329/22](#)
Número da Licitação: 60017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 28/09/2022 às 09:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO
Valor Estimado: R\$ 118.471,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [92330/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de piso intertravado em concreto (cor natural e colorido) e pó de pedra, conforme descrição, destinados a secretaria de obras e serviços urbanos deste Município de Arara PB
Data do Certame: 28/09/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 1.408.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [92332/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESCOLARES, ROTA DESERTA NO PREGÃO ELETRÔNICO 00015/2022
Data do Certame: 26/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [92338/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de veículo para transporte Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino do município de Pilões/PB.
Data do Certame: 23/09/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [92339/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 29/09/2022 às 11:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 78.626,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [92340/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de

engenharia civil, para: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, com recursos do Ministério do Turismo
Data do Certame: 04/10/2022 às 14:00
Local do Certame: FORUM DA COMARCA DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 573.592,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [92344/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RENASCER III-I, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 04/10/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 622.445,77

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Documento TCE nº: [92345/22](#)
Número da Licitação: 60018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO
Valor Estimado: R\$ 951.417,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [92352/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.
Data do Certame: 28/09/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [92357/22](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O MERCADO PÚBLICO.
Data do Certame: 28/09/2022 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [92366/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas novos, destinados a manutenção dos veículos da frota do município de Algodão de Jandaíra
Data do Certame: 28/09/2022 às 14:31
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [92374/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa abrangendo a prestação de contas dos recursos do FNAS e prestação de contas dos recursos do Governo do Estado e Governo Federal, junto ao município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 27/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [92375/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE CONFORME EMENDA 71160002.
Data do Certame: 28/09/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [92383/22](#)
Número da Licitação: 00181/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD.
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [92385/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 30/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 138.235,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [92403/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e ampliação da unidade básica de saúde –UBS I (Virginia Maria de Jesus) no município Lagoa/PB.
Data do Certame: 05/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
Valor Estimado: R\$ 160.495,94
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220815TP00004 LICITAÇÃO Nº. 00004/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com - Tel.: (83) 34391127

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [92410/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 29/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [92430/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÉ- IMPRESSÃO, DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL DO MUNICÍPIO - JORNAL NOVA ERA, BEM COMO IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 10 (DEZ) CÓPIAS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Data do Certame: 04/10/2022 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - TANCREDO NEVES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [92433/22](#)
Número da Licitação: 00044/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS/HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 28/09/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [92437/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Ambulância tipo A objeto da proposta FN Nº 12452.534000/1220-01 destinada a secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 03/10/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 307.070,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [92448/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de botijão de gás (GLP) , DE 13 KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Data do Certame: 28/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [92452/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Alcantil - PB
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [92454/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar serviço de internet permanente - links no total de 330 mb - inclusive suporte técnico interno/externo e toda instalação com mão de obra por conta do contratado para atender as necessidades dos vários programas mantidos pela secretaria de desenvolvimento social deste município
Data do Certame: 28/09/2022 às 11:30
Local do Certame: Edifício Mel Shopping



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [92462/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de unidade móvel de saúde para Secretaria de Saúde de Alcantil -PB, conforme recurso de Emenda Parlamentar Nº. DA PROPOSTA: 08448.753000/1210-03 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 29/09/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [92463/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de locação de máquinas e veículos para MELHORIAS DAS RODOVIAS VICINAIS no Município de Pedras de Fogo-PB.
Data do Certame: 17/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R\$ 1.310.184,55

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [92475/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS PRAÇAS DR CUNHA LIMA E 3 DE MAÍO NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 30/09/2022 às 09:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM
Valor Estimado: R\$ 415.768,50

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [92482/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 28/09/2022 às 07:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [92485/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT PATRULHA AGRÍCOLA (TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA E BATEDEIRA DE CEREJAS), EM CONFORMIDADE AO CONVÊNIO Nº 920940/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB.
Data do Certame: 30/09/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/09/2022:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [87807/22](#)
Número da Licitação: 01016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES ESCOLARES, EM RELAÇÃO AO ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DOS